



PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO Nº 17/2024- SIMP Nº 000693-144/2024

RECOMENDAÇÃO nº 003/2024

Recomenda à Gestão Municipal de Miguel Alves-PI que assegure a continuidade dos serviços de saúde durante o mês de dezembro no município, com especial atenção à prestação de serviços nas UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PIAUÍ**, por intermédio da Promotoria de Justiça de Miguel Alves, no uso das atribuições conferidas pelo art. 129 da Constituição Federal, pelo art. 25 da Lei Orgânica Nacional do Ministério Público e pela Resolução CNMP nº 23/2007 e, ainda;

Considerando que o art. 127, *caput*, da Constituição Federal, conferiu ao Ministério Público legitimação ativa para a defesa judicial e extrajudicial dos interesses e direitos da coletividade;

Considerando que o art. 129, II, da Constituição Federal estabelece que é função do Ministério Público “zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados nesta Constituição, promovendo as medidas necessárias à sua garantia”;

Considerando que o art. 197 da Carta Federal dispõe que “são de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado”;

Considerando, ainda, que o art. 196 da Lei Maior expressa que “a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação”;

Considerando que o art. 10, inciso II, da Lei nº 7.783/1989 define assistência médica e hospitalar como serviço essencial;

Considerando que o art. 73, V, alínea d, da Lei nº 9.504/97, ante a essencialidade do serviço, permite a contratação do profissional de saúde, para a continuidade do serviço;

Considerando que a Atenção Básica é a principal porta de entrada e centro de comunicação da RAS, coordenadora do cuidado e ordenadora das ações e serviços disponibilizados na rede (PRC nº 2/2017, Anexo XXII, art. 2º, § 1º);

Considerando que as Unidades Básicas de Saúde devem funcionar com carga horária mínima de 40 horas/semanais, no mínimo 5 (cinco) dias da semana e nos 12 meses do ano, possibilitando acesso facilitado à população, conforme recomenda a Política Nacional de Atenção Básica (Portaria de Consolidação GM/MS 2/2017, Anexo 1 do Anexo XXII, item 3.3);





Considerando que é atribuição comum a todos os membros das Equipes que atuam na Atenção Básica realizar o cuidado integral à saúde da população, prioritariamente no âmbito da Unidade Básica de Saúde, incluindo: a garantia do atendimento a demandas espontâneas; a coordenação do cuidado mesmo quando necessita de atenção em outros pontos de atenção do sistema de saúde; realização de busca ativa de internações e atendimentos de urgência/emergência por causas sensíveis à Atenção Básica; realização de atenção domiciliar a pessoas com problemas de saúde controlados/compensados com algum grau de dependência para as atividades da vida diária e que não podem se deslocar até a Unidade Básica de Saúde; (PNAB, Portaria de Consolidação GM/MS 2/2017, Anexo 1 do Anexo XXII, item 4.1);

Considerando que a falta de atendimento nos serviços de atenção básica pode desencadear a superlotação dos serviços de urgência e emergência, como Hospitais e Unidades de Pronto Atendimento, que já atuam em capacidade máxima;

Considerando que compete às secretarias municipais de saúde assegurar o cumprimento da carga horária integral de todos os profissionais que compõem as equipes que atuam na Atenção Básica, de acordo com as jornadas de trabalho especificadas no Sistema de Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde vigente e a modalidade de atenção (PRC nº 2/2017, Anexo XXII, art. 10);

Considerando que conceder folga no final de ano, segundo a legislação vigente no país, é uma decisão discricionária do gestor municipal, que é ciente da impossibilidade de interrupção de serviços essenciais de saúde, a exemplo das Unidades Básicas de Saúde;

RECOMENDA ao Prefeito e à Secretária de Saúde do município de Miguel Alves/PI, com o objetivo de salvaguardar a vida e/ou saúde da população usuária do SUS do Município de Miguel Alves/PI, **envide medidas imediatas no sentido de garantir o funcionamento adequado das UNIDADES BÁSICAS DE SAÚDE – UBS's**, no que respeita a regular e adequada oferta de serviços de saúde à população, **garantindo a continuidade do atendimento aos cidadãos durante o MÊS DE DEZEMBRO**, evitando, de qualquer forma, retardos que comprometam a prestação de saúde devida e que culminem em negativa de acesso a serviço de relevância pública e desrespeito a direito fundamental do cidadão.

Resolve, ainda, determinar:

A) Fixação do **prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento**, para que o destinatário se manifeste sobre o acatamento da presente recomendação, devendo encaminhar à Promotoria de Justiça documentação hábil a provar o seu fiel cumprimento;

B) Encaminhamento da presente Recomendação para a devida publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público, bem como ao Conselho Superior do Ministério Público – CSMP/MPPI, ao Centro de Apoio Operacional de Defesa da Saúde – CAODS/MPPI, para conhecimento, e ao destinatário para conhecimento e cumprimento.

Dê-se conhecimento ao **Conselho Municipal de Saúde**, para que acompanhe o cumprimento da presente Recomendação e, no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhe relatório ao Ministério Público, com informações sobre o efetivo funcionamento das UBS's durante o mês de dezembro de 2024.



Por oportuno, esclarece-se que o encaminhamento de documentos/informações à Promotoria de Justiça de Miguel Alves poderá ser realizado por meio eletrônico, em formato .PDF, através do e-mail institucional pj.miguelalves@mppi.mp.br.

Miguel Alves – PI, 12 de dezembro de 2024.

Luana Azerêdo Alves
Promotora de Justiça

